



Projectos e Infra-estruturas

O Governo criou um novo modelo de gestão do abastecimento público de água, do saneamento de águas residuais e da gestão de resíduos urbanos, baseado em parcerias entre o Estado e as autarquias locais.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novo regime de parcerias entre o Estado e as autarquias locais

Já se encontra em vigor o Decreto-Lei n.º 90/2009, publicado no passado dia 9 de Abril, que estabelece o regime de parcerias entre o Estado e as autarquias locais para a exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

A decisão de constituição de uma parceria deve ser antecedida de estudos técnicos de viabilidade económica e financeira. Os referidos estudos serão realizados cooperativamente pelo Estado e pelas autarquias locais de modo a evidenciar as vantagens destes sistemas municipais para os interesses nacional e local.

1. Os sujeitos

A exploração em regime de parceria é passível de ser efectuada por três entidades distintas: (i) uma entidade do sector empresarial do Estado na qual participem municípios ou associações de municípios, (ii) uma entidade do sector empresarial local na qual participem entidades do sector empresarial do Estado e (iii) uma entidade do sector empresarial do Estado legalmente habilitada para a captação, tratamento e distribuição de água para o consumo público, assim como para a recolha e tratamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos.

Com efeito, a exploração em regime de parceria é instituída mediante a celebração de um contrato de parceria entre o Estado e as autarquias locais ou associações de municípios.

Se estiver em causa uma entidade concessionária de sistema multimunicipal, é necessário o alargamento do âmbito da concessão que terá lugar através da integração de um anexo com as regras que regulam a parceria no contrato de concessão vigente.

2. A concessão

O contrato de parceria estabelece as bases do contrato de gestão, o qual será posteriormente celebrado entre o Estado, os municípios e a entidade gestora. No contrato de gestão devem constar os objectivos para a entidade gestora.

A entidade gestora exerce a sua actividade em regime de exclusividade e tem a seu cargo missões de interesse comum, como o abastecimento de água, a recolha e tratamento de resíduos sólidos, assim como a promoção da construção e manutenção das infra-estruturas, instalações e equipamentos necessários à captação, tratamento e distribuição de água para consumo público.

Permite-se à entidade gestora dos sistemas municipais a subcontratação ou a concessão da gestão ou da execução de parte dos serviços para os quais se encontra incumbida. Nesta situação, a concessão de serviços será precedida de procedimento concursal nos termos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados